COMISSÃO LICITAÇÃO FL 65 Rubrica P.M.B

CONTRATO N° 076/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2020

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PENAE"

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI, Estado do Piauí, inscrito sob o n° 06.553.689/0001-68, com sede na Praça Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N – Centro – CEP: 64.630-000, na cidade de Bocaina (PI), representada pelo Prefeito Municipal o Sr. ERIVELTO DE SÁ BARROS, CPF n°: 007.038.923-39, residente e domiciliado nessa cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: FRANCISCA DE SOUSA DOS MARTÍRIOS, agricultora, brasileira, inscrita no CPF n°: 264.736.718-38, residente e domiciliado na Rua São José, Nº 476, Centro, Bocaina – PI, que apresentou os documentos exigidos por Lei, e daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

As partes ajustam e contratam o fornecimento dos produtos abaixo descritos, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Resolução CD/FNDE N° 026/2013, Lei n° 11.947/2009, Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem como objeto **"AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PENAE"**

1.2 – A presente contratação não ganhará nenhum vínculo empregatício do Município perante a **CONTRATADA** e seus subordinados, sendo de responsabilidade do contratado despesas com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 66
Rubrica
P.M.B

estadia, alimentação e transporte, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1 – A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios em até 05 (cinco) dias após a Autorização de Fornecimento, durante o período de Vigência do presente contrato.

2.1.1 – As entregas deverão ser feitas diretamente nas Escolas Municipais, do perímetro urbano e rural da cidade de Bocaina-PI, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis de serviços, conforme o cronograma a ser entregue posteriormente pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretária Municipal de Educação.

2.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas, carregamento e descarregamento correrão por conta da **CONTRATADA**. Nos preços estão incluídas também despesas com recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

2.3 – A **CONTRATADA** deverá fornecer produtos de acordo com as especificações estabelecidas na Chamada Pública n° 001/2020.

2.4 – O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente nos dias e horários pré-estabelecidos.

2.5 – No ato da entrega dos produtos deverão ser pesados para conferência da quantidade a ser recebida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1 – O recebimento dos gêneros alimentícios será efetuado pelos responsáveis pela Merenda Escolar em cada escola e/ou pelo responsável pelo Depósito da Merenda Escolar, conforme o caso.

3.2 – Ao responsável pelo recebimento caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma apresente qualquer discrepância à qualidade ou exigência estabelecidas na Chamada Pública n° 001/2019, sendo que a **CONTRATADA** terá 72 (setenta e duas) horas para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o Art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

4.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agriculta Familiar, a CONTRATADA receberá o valor de R$ 1.701,00

COMISSÃO LICITAÇÃO 67 Rubrica P.M.B

(Um mil setecentos e um reais) MENSAL, conforme listagem apresentada no projeto de vendas da contratada.

4.2 – O pagamento será mensal, efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente assinada e testada pelo servidor responsável, através de processo administrativo autuado e protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Bocaina-PI.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

5.1 – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deverá respeitar o valor Máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano Civil, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Art. 32 da Resolução CD/FNDE n° 26 de 17/06/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios constantes desta Chamada Pública correrão à conta do **FPM / ICMS / IPVA / PNAE E OUTRAS REC. PROPRIAS. Projeto atividade 2403, Elemento de Despesas 3.3.90.30.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

7.1 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

b) Rescindi-lo unilateralmente, nos casos específicos no inciso I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) Fiscalizar a execução;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

a) Advertência;

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 68
Rubrica
P.M.B

b) Pagamento de uma diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondendo a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente Contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n°. 8.666/93.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA,** está ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

PARAGRÁFO SEGUNDO – O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

10.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITÁTORIO

11.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado a **CHAMADA PÚBLICA n° 001/2020.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os gêneros alimentícios, objeto da Chamada Pública n° 001/2020, de acordo com as especificações descritas;
b) Fornecer o objeto desta chamada, nos preços e prazos estipulados na sua proposta, de acordo com as planilhas de distribuição diretamente nos centros de Educação;
c) Substituir os produtos, caso constatado entrega de má qualidade;
d) Fornecer produtos que atendam ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
e) Ressarcir danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
f) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou Congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;

COMISSÃO LICITAÇÃO
Fl. 69
Rubrica
P.M.B

g) Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes da proposta de preços de Gêneros Alimentícios, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio da ferramenta disponibilizada pelo MDA;

h) Manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal e qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1 – Aplicam-se à execução desta Chamada a Resolução CD/FNDE N° 026/2013, Lei 11.947/2009, e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Picos/PI, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E por estarem assim acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declara ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Bocaina (PI) 14 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: Erivelto de Sá Barros

Erivelto de Sá Barros
PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CONTRATADO: Francisca de Sousa Martírios

FRANCISCA DE SOUSA DOS MARTÍRIOS
CPF N°: 264.736.718-38

TESTEMUNHAS:

Francisqueira Mª Leal
CPF:

058.035.093-06
CPF:

Jaqueline Carvalho Chagas
CPF: 064.507.643-09